



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui o objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio novos, recarga, manutenção preventiva e realização de testes hidrostáticos em extintores de incêndio do tipo pó químico seco (PQS) e água pressurizada, destinados à manutenção das condições de segurança contra incêndio das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO - Tipo pó químico seco (PQS) 4 kg, com carga completa, conforme normas técnicas vigentes.	NÃO LOCALIZADO	10	UN	R\$ 172,51	R\$1.725,10
02	EXTINTOR DE INCÊNDIO - Tipo pó químico seco (PQS) 6 kg, com carga completa, conforme normas técnicas vigentes.	NÃO LOCALIZADO	16	UN	R\$198,61	R\$3.177,76
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO - Tipo água pressurizada 10 litros, conforme normas técnicas vigentes	NÃO LOCALIZADO	10	UN	R\$133,03	R\$1.330,30
04	RECARGA - De extintor de incêndio tipo PQS (4 kg e 6 kg), incluindo manutenção preventiva	NÃO LOCALIZADO	21	SERV	R\$179,42	R\$3.767,82
05	RECARGA - De extintor de incêndio tipo água pressurizada (10 L), incluindo manutenção preventiva	NÃO LOCALIZADO	15	SERV	R\$69,66	R\$1.044,90
06	TESTE HIDROSTÁTICO - Em extintores, conforme exigência técnicas vigente.	NÃO LOCALIZADO	60	SERV	R\$69,59	R\$4.175,40
VALOR TOTAL: R\$15.221,28 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)						



1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda visa garantir a segurança das instalações públicas, bem como a integridade física de servidores, alunos e usuários dos serviços públicos, por meio da manutenção e adequação dos equipamentos de combate a incêndio.

2.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais de prevenção e combate inicial a princípios de incêndio, sendo obrigatória sua instalação e manutenção em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.3. A necessidade de aquisição e recarga decorre:

- Da obrigatoriedade de manutenção periódica dos extintores;
- Do vencimento da validade da carga dos equipamentos existentes;
- Da necessidade de reposição de extintores danificados ou inoperantes;
- Da adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- Da garantia de funcionamento eficiente em situações de emergência.

2.4. A contratação fundamenta-se nas exigências do Corpo de Bombeiros Militar, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas relacionadas à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

2.5. A ausência ou inadequação desses equipamentos pode resultar em riscos à vida, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais, além de implicar em sanções administrativas por descumprimento das normas de segurança.

2.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base nos levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando o número de equipamentos atualmente instalados, a necessidade de substituição de extintores inoperantes ou sem condições de recuperação, o vencimento das cargas dos equipamentos existentes e a previsão de manutenção periódica e realização de testes hidrostáticos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis. Os quantitativos representam estimativa suficiente para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio novos e para a prestação dos serviços de recarga, manutenção preventiva e teste hidrostático dos equipamentos existentes, de forma integrada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos. A contratação busca garantir a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas instalações públicas vinculadas



às referidas secretarias, assegurando a disponibilidade, operacionalidade e conformidade dos equipamentos de combate a incêndio com as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e exigências do Corpo de Bombeiros Militar, contribuindo para a proteção de servidores, alunos, usuários dos serviços públicos e do patrimônio público municipal.

3.2. A presente solução contempla, de forma integrada, o fornecimento de extintores novos (itens 01 a 03) e a prestação de serviços de recarga, manutenção preventiva e teste hidrostático (itens 04 a 06), considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição e instalação dos equipamentos novos até a manutenção periódica dos extintores existentes ao longo da vigência contratual. O objetivo é assegurar a permanente disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio em perfeito estado de uso e em conformidade com as normas técnicas, com eficiência logística, segurança e sustentabilidade.

3.3. A solução inclui a entrega dos itens no local indicado pelo contratante, no prazo previamente acordado, com a devida organização logística para transporte seguro e montagem, quando aplicável. Todos os itens devem ser entregues prontos para uso imediato, com orientação básica de operação.

3.4. O fornecedor deve manter suporte técnico disponível para atendimento em caso de falhas, substituição de itens danificados ou dúvidas operacionais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Executar todos os serviços de manutenção e recarga dos extintores conforme as normas técnicas da ABNT (NBR 12962, NBR 10721, NBR 13485 e correlatas), bem como as NBR 12693 e NBR 15808 e a certificação INMETRO aplicável, as exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, garantindo a conformidade e segurança dos equipamentos.

4.2. Disponibilizar, exclusivamente em relação aos serviços de recarga, manutenção e teste hidrostático (itens 04 a 06), extintores reserva em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e identificados, durante o período em que os equipamentos originais estiverem fora das dependências para execução dos serviços, assegurando a continuidade da proteção contra incêndios. Tal obrigação não se aplica ao fornecimento de extintores novos (itens 01 a 03), os quais serão entregues em caráter definitivo.

4.3. A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, apresentando, quando exigido pela legislação aplicável, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, assumindo integral responsabilidade pela execução e qualidade dos serviços prestados.



4.4. Emitir certificados de conformidade e selos de garantia para cada equipamento após a manutenção e recarga, contendo informações sobre o tipo de extintor, data de execução, validade e agente extintor utilizado.

4.5. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, manuseio e substituição dos extintores, tanto na entrega dos equipamentos novos quanto na retirada e devolução dos extintores submetidos a recarga ou teste hidrostático, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos, mantendo comunicação constante com a contratante sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências que possam impactar a execução contratual.

4.7. Substituir, sem ônus adicional, qualquer equipamento ou peça que apresente defeito, falha ou não conformidade dentro do prazo de garantia previsto. Zelar pela integridade física dos equipamentos durante todo o processo de manutenção, transporte e devolução dos extintores submetidos a serviço, respondendo por eventuais danos causados.

4.8. Disponibilizar os extintores a serem submetidos à manutenção e recarga no prazo acordado, garantindo acesso às dependências para retirada e posterior entrega dos equipamentos.

4.9. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios técnicos e documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das normas aplicáveis.

4.10. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, conforme valores, prazos e condições definidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução e da conformidade técnica.

4.11. Comunicar à contratada, de forma imediata, qualquer inconsistência, falha ou irregularidade observada nos equipamentos ou nos serviços realizados, para as providências corretivas cabíveis.

4.12. Zelar pela conservação dos extintores originais retirados para recarga ou teste hidrostático durante o período em que permanecerem sob sua guarda, responsabilizando-se por eventual extravio, dano ou uso indevido.

4.13. Cumprir as demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência, colaborando com a contratada para a boa execução dos serviços e manutenção da segurança nas instalações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega: Os extintores novos (itens 01 a 03) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ordem de fornecimento. Os serviços de recarga, manutenção e teste hidrostático (itens 04 a 06) deverão ser concluídos e os extintores devolvidos à contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos equipamentos no local indicado. Durante o período de



execução desses serviços, a contratada deverá fornecer extintores reserva em perfeitas condições de uso, de modo a não comprometer a segurança das instalações.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, observadas as exigências estabelecidas no item 4.3 deste Termo de Referência.

5.3. Correção de Defeitos: Caso sejam constatados defeitos, falhas ou irregularidades nos serviços executados ou nos extintores reserva fornecidos durante a execução dos serviços, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos equipamentos ou à correção dos problemas identificados, sem qualquer ônus adicional à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação formal.

5.4. A retirada e entrega dos equipamentos deverão ocorrer nos endereços indicados pela contratante, podendo abranger unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos. Os locais específicos serão informados na Ordem de Fornecimento ou solicitação de serviço.

5.5. Garantia de Qualidade: Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e às diretrizes do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, garantindo a plena funcionalidade, eficiência e segurança dos extintores. A contratada deverá fornecer certificado de conformidade e selo de garantia emitidos para cada equipamento, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da recarga, assegurando o desempenho e a durabilidade dos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e disponível para atendimento das demandas da contratante durante toda a vigência contratual, garantindo comunicação eficiente e pronta solução de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 770, de 2023, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, V);



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 770, de 2023).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 770, de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 8.9.1. O prazo de validade;
- 8.9.2. A data da emissão;
- 8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. O valor a pagar; e
- 8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2026.

8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção da proposta mais vantajosa pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do objeto será parcelada conforme solicitado.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



9.29. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Qualificação Técnica

9.30. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) credenciamento ou autorização ativa junto ao INMETRO para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, nos termos da regulamentação vigente;

9.30.1. A exigência de credenciamento INMETRO aplica-se especificamente aos itens que envolvam serviços de recarga, não sendo aplicável ao fornecimento isolado de extintores novos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é **VALOR TOTAL: R\$15.221,28** (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rio Negro/MS.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

462 - 04.040-12.361.0074.2130-3.3.90.30.00.1550

465 - 04.040-12.361.0074.2130-4.4.90.52.00.1550

464 - 04.040-12.361.0074.2130-3.3.90.39.00.1550

128 - 07.070-04.452.0011.2022-3.3.90.30.00.1500

130 - 07.070-04.452.0011.2022-3.3.90.39.00.1500

12. MAPA DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE / IMPACTO	ALOCUÇÃO	MEDIDA MITIGADORA
Falta de acompanhamento técnico	Média / Alto	Fiscalização do contrato	Designar fiscal do contrato
Atraso ou não atendimento dos prazos de entrega ou prestação de serviços.	Média / Alto	Contratada	Notificação formal para correção; aplicação de multa moratória; rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE / IMPACTO	ALOCÇÃO	MEDIDA MITIGADORA
			em caso de reincidência
Variação significativa da demanda (acréscimo ou supressão de quantitativos)	Média / Médio	Compartilhado	Aplicação do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (acréscimos e supressões até 25%)
Caso fortuito ou força maior (chuvas intensas, pandemias, interdição sanitária)	Baixa / Alto	Compartilhado	Suspensão da execução com prorrogação automática do prazo; reequilíbrio se cabível (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021)
Variação extraordinária e imprevisível de combustíveis e insumos	Baixa / Médio	Contratante (mediante reequilíbrio)	Repactuação ou revisão contratual mediante comprovação documental, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021
Reajuste anual de preços	Alta / Baixo	Contratante	Aplicação do índice IPCA, conforme cláusula 8.22 e seguintes
Acidente de trabalho com funcionários da contratada	Baixa / Alto	Contratada	Exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-1 e NR-6), com treinamento e fornecimento de EPIs aos empregados
Dano ambiental decorrente da execução	Baixa / Muito Alto	Contratada	Responsabilização objetiva da contratada; obrigatoriedade de MTR e CDF; aplicação de sanções e ressarcimento

Rio Negro/MS, 28 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TALITA REGINA NASCIMENTO MATOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Aprovado:

NICÉA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROBISNEI BARBOSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANO